

EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 41 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 41.

.....

II – Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA, de que tratam os art. 1º e art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir nova redação ao inciso II do art. 41 da Medida Provisória 1303/2025, a fim de remover a taxação de 5% da alíquota do IRPF sobre os rendimentos do Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A revogação desse dispositivo se justifica pela necessidade de preservar a eficácia de um instrumento fundamental para o financiamento do setor agropecuário. A abrupta taxação impacta diretamente a disponibilidade de recursos para o setor, uma vez que a elevação do custo de captação tende a reduzir a oferta de crédito e a encarecer os investimentos em insumos, maquinário e infraestrutura produtiva.

A abrupta taxação impacta diretamente a disponibilidade de recursos para o setor, uma vez que a elevação do custo de captação tende



a reduzir a oferta de crédito e a encarecer os investimentos em insumos, maquinário e infraestrutura produtiva.

Ademais, a medida, ao reduzir os incentivos a um setor responsável por cerca de 25% do PIB¹ e pela geração de aproximadamente 28,2 milhões de empregos², revela a sanha arrecadatória de um governo que, ao invés de valorizar o principal vetor econômico do país, opta por onerar ainda mais o crédito rural.

Somam-se a isso outros efeitos colaterais relevantes: o encarecimento do crédito será repassado ao consumidor final, pressionando os preços dos alimentos e impactando diretamente o custo de vida. Além disso, a instabilidade normativa criada por tal tributação tende a afastar investidores, tanto internos quanto externos, que dependem de um ambiente de segurança jurídica para decisões de longo prazo no setor agroindustrial.

Diante do exposto, a aprovação da emenda supressiva revela-se imprescindível para garantir a previsibilidade fiscal e jurídica necessária à continuidade do desenvolvimento do agronegócio brasileiro

Sala da comissão, 13 de junho de 2025.

**Deputado Rodolfo Nogueira
(PL - MS)**
**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

¹ <https://agro.estadao.com.br/summit-agro/pib-qual-e-a-importancia-do-agronegocio-na-economia-do-brasil#:~:text=Qual%20%C3%A9%20o%20peso%20do%20agroneg%C3%B3cio%20no>

² <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/agronegocio-empregou-28-6-milhoes-de-pessoas-no-gundo-trimestre>



LexEdit
CD255033454400